

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000055/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013906/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.001591/2017-84
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

E

SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 23.649.163/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA**, com abrangência territorial em **PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido o piso de R\$ 1.710,00 para os Tecnólogos e Técnicos e Auxiliares em Radiologia, a partir de 01-07-2016, com reajuste salarial de 8,5% para os trabalhadores que ganham acima do piso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importância paga e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico, desde que assegurada a privacidade das informações.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em substituição por período superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando as vantagens do substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Cada empregador pagará aos representados abrangidos por esta convenção, sempre que for necessária a prestação de hora extra, não excedendo à 2 (duas) horas extras diárias, o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal, não sendo obrigado o profissional a exceder sua jornada se não for do seu desejo ou de força maior.

PARÁGRFO ÚNICO – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal, não sendo permitida a compensação por banco de horas.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Cada empregador pagará aos representantes, as horas noturnas trabalhadas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – será pago o adicional noturno em caso de prorrogação das horas noturnas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Em virtude do trabalho desenvolvido pelos empregados representados, a empresa (hospital ou clínica) pagará 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade sobre o salário base da categoria.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA NONA - VALES TRANSPORTES**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE NOTURNO

Fica garantido o fornecimento de meia-ceia aos empregados que laborarem em jornada noturna completa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

- A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede do Sindicato em horário previamente agendado;
- B) O pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto do artigo 477, da CLT, independentemente da homologação;
- C) Caso haja recusa expressa em homologar a rescisão, o sindicato fornecerá comprovante de comparecimento à empresa, que poderá homologar a rescisão na SRTE-PI.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O cumprimento do aviso prévio dado pelo trabalhador será de acordo com os termos do art. 487 da CLT , com as alterações da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DA GESTANTE

Em caso de gravidez confirmada, a profissional técnica, tecnóloga ou auxiliar em radiologia, será afastada de suas atividades em áreas sujeitas às radiações ionizantes, sendo colocada à disposição para o exercício de outras atividades inerentes à sua capacidade, sem prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e salário aos empregados com pelo menos 2(dois) anos de atividade suscitante desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, que se encontra em

período de pré-aposentadoria, comprovando aposentadoria em 60 (sessenta) dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado ao sindicato suscitante para efetivação da

contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à

empresa, em 60(sessenta) dias, a contar da data do encaminhamento.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que haja comunicação prévia ao empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e

comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO PELA SUPERVISÃO DA APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS

Pela responsabilidade no desempenho da supervisão da aplicação das técnicas radiológicas, o profissional deverá ser remunerado de forma superior à dos demais representados da empresa empregadora.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PP

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de

apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos do artigo

58 da lei 8.213/91, e Instruções Normativas N°20/INSS/PRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007 E N°27/INSS

/PRES, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIO

Os empregadores não poderão contratar estagiário da atividade representada por esta convenção que não

seja obrigatoriamente por convênio com instituições de ensino, desde que cumprido o período do plano de

curso da referida instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas ficam na responsabilidade de fornecer quando requerido, a relação dos estudantes com o respectivo período de estágio a ser cumprido pelo aluno e com seus respectivos preceptores.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida

a manutenção desses benefícios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada especial dos representados permanece fixada em vinte e quatro horas semanais nos termos do Art. 14 da Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO – as empresas do ramo que funcionam em regime de vinte e quatro horas ininterruptas, ou para as que funcionam com plantões aos fins de semana, poderão adotar escala de plantões de doze horas trabalhadas por setenta e duas horas de folga, respeitando assim a jornada máxima

semanal, sem prejuízo do pagamento pelas horas extras que porventura ocorrerem, ficando asseguradas ainda, outras formas de compensação dentro da semana, desde que em comum acordo e respeitando o limite das 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, exceto para o estabelecimento com 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERMUTA DE PLANTÃO

Fica autorizada a permuta de plantão entre os empregados da mesma empresa, desde que ocorra autorização prévia ao empregador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao evento, estando

limitada a permuta em, no máximo, 03 (três) eventos ao mês.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

Aos empregados, mãe ou pai adotante, será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Fica assegurada a estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter ao sindicato suscitante, cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observado o seguinte:

A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente

a via original da data do retorno ao trabalho.

B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará com afastamento remunerado por empregado até 3 (três) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Cada empregador fornecerá a proteção radiológica necessária para execução dos trabalhos dos representados da categoria, conforme estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde n° 435 de Junho de 1998 e pelas normas de segurança no país.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido aos membros da diretoria do SINTTEAR, no máximo 1 (um) por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sem prejuízo dos salários, desde que comprovada a participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

De acordo com o dispositivo do Estatuto Social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, após a devida autorização do mesmo, o percentual de 2% (dois por cento) do valor do seu salário-base em favor do SINTTEAR-PI, a título mensalidade associativa, a ser recolhido e repassado no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de boleto bancário que será fornecido mensalmente pelo sindicato ao empregador com as devidas orientações sobre os procedimentos legais a serem adotados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)

Os empregadores descontarão em folha de pagamento de uma só vez no mês de março de cada ano o correspondente à remuneração de um dia de trabalho a título de Contribuição Sindical de todos os empregados tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, filiados ou não filiados ao suscitante, de acordo com os termos do art. 149 da Constituição Federal, combinado com os artigos 578 e 579 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os referidos valores deverão ser repassados em guia própria para o recolhimento

da referida contribuição sindical (imposto sindical) a ser gerada pelo sistema de arrecadação da fornecido diretamente no site da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com informações a serem divulgadas pelo sindicato em edital específico a ser publicado em até trinta dias anteriores ao período de arrecadação

da contribuição sindical (imposto sindical) do mês de março de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

As empresas enviarão ao Sindicato cópias de comprovantes de recolhimentos bancários relativos às contribuições e mensalidades a favor do SINTTEAR-PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o respectivo pagamento, juntamente com a relação de todos os profissionais contribuintes. O envio dos comprovantes poderá ser feito por meio eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o sindicato suscitante encaminhará o material para o setor

de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará o comprovante de recebimento e deverá fixar

no quadro de avisos da empresa em até 24 horas subsequentes ao recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelos sindicatos patronal ou laboral, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO E JUSTIÇA COMPETENTE**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teresina-PI, sendo a competente Justiça do Trabalho

para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus

legais e jurídicos efeitos.

JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
PRESIDENTE
SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI

LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SINTTEAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.